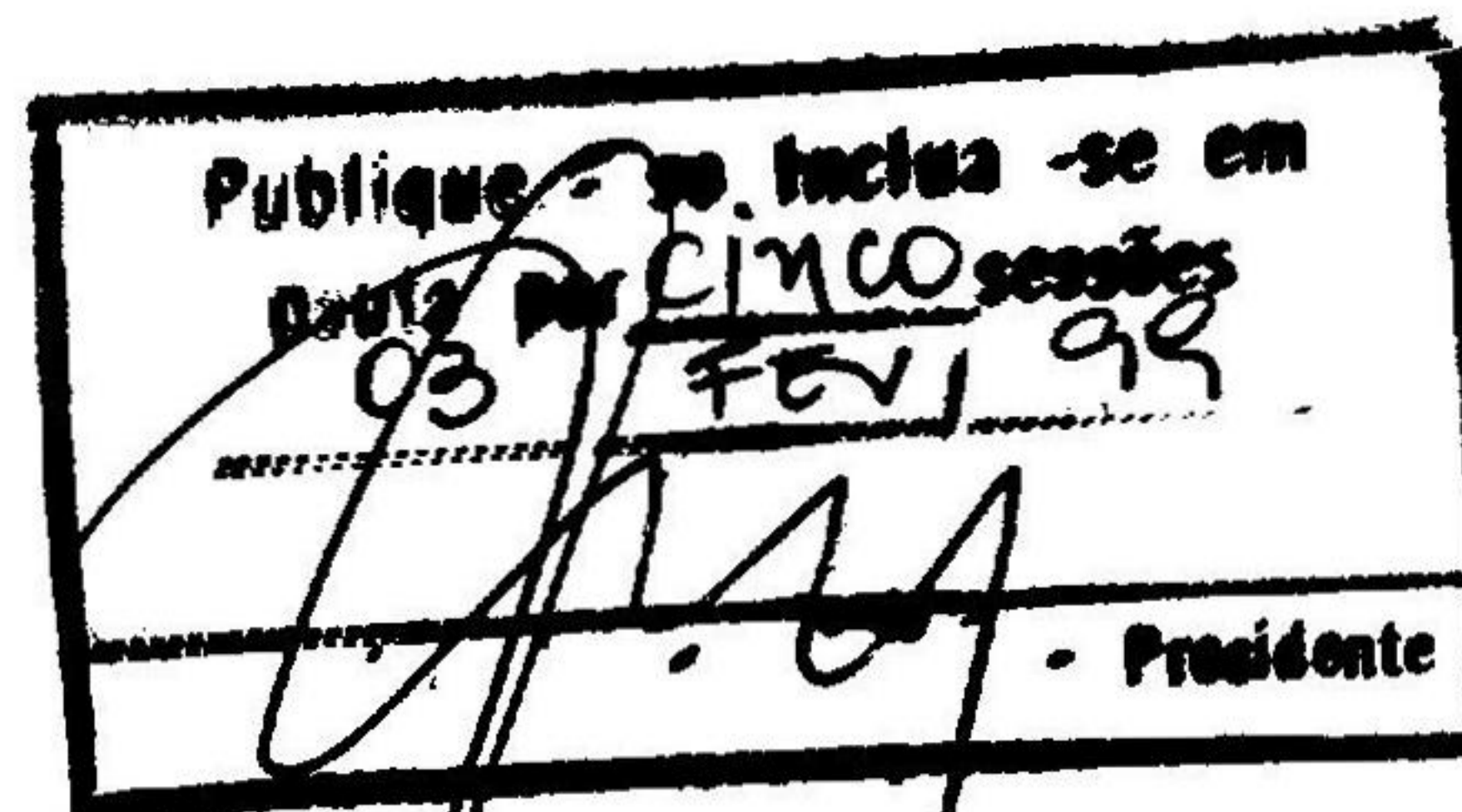
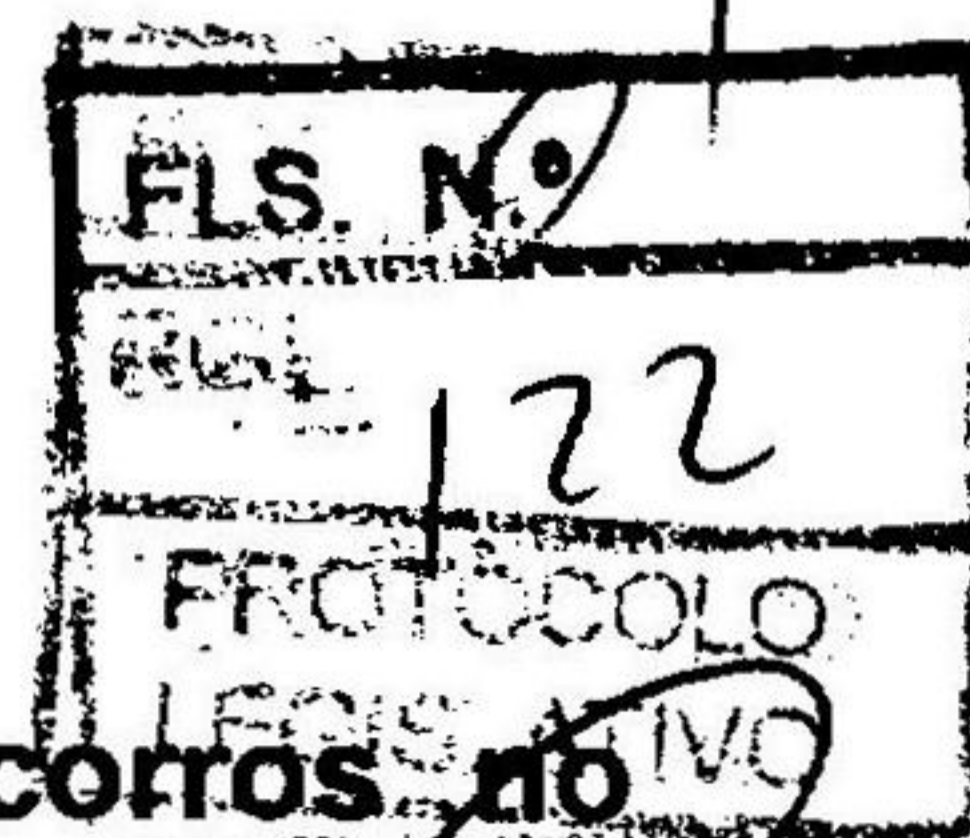




Deputado
NELSON FERNANDES



PROJETO DE LEI Nº 4 DE 1999



Dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina de primeiros socorros no conteúdo curricular de educação básica do ensino médio e fundamental da rede pública estadual, municipal e iniciativa privada do Estado de São Paulo

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

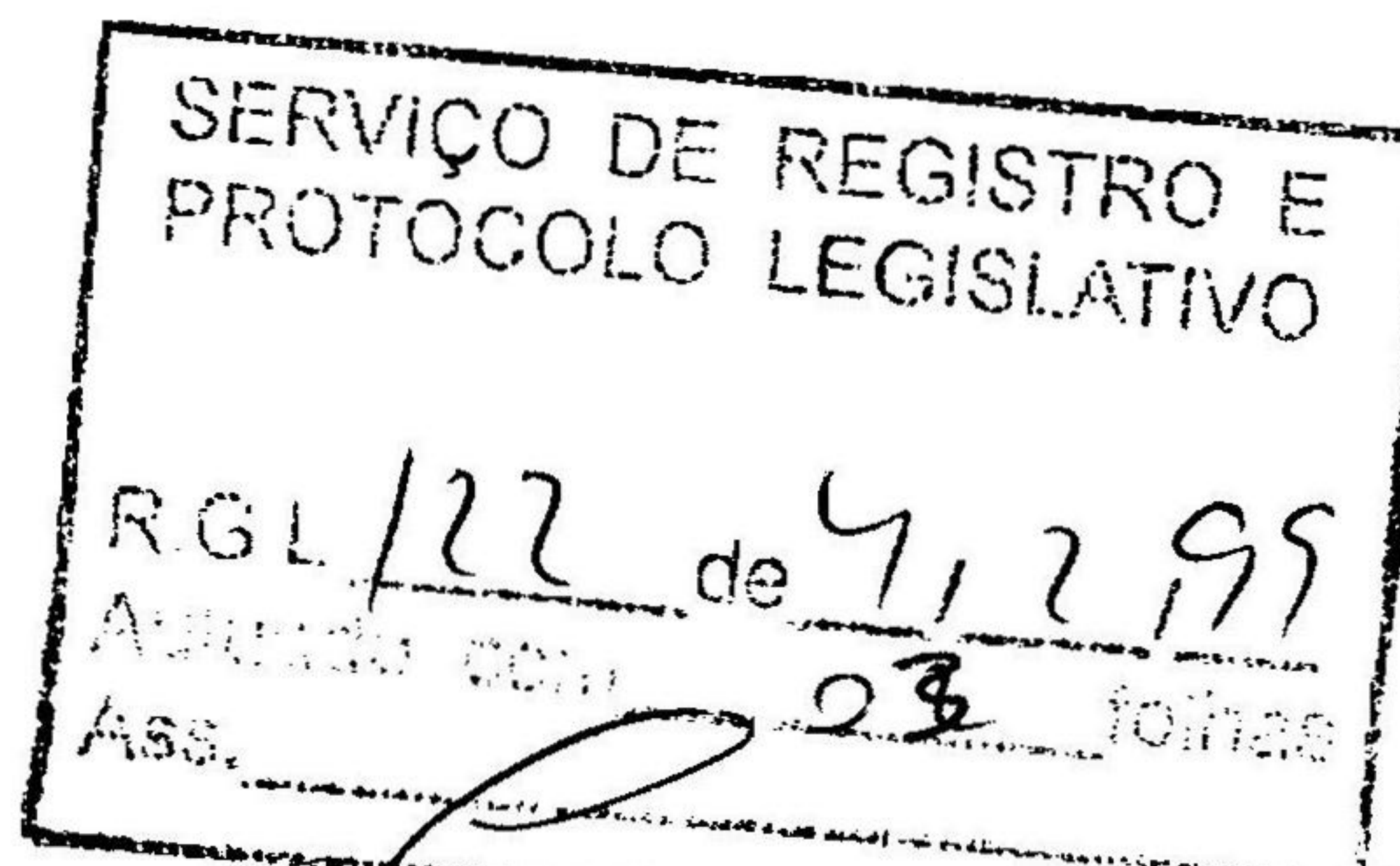
Artigo 1º- Os Estabelecimentos de ensino de educação básica do ensino médio e fundamental da rede pública estadual, municipal e iniciativa privada, ficam obrigados a incluírem em seu currículo, conteúdo programático, à disciplina de primeiros socorros.

Artigo 2º- A pesquisa, elaboração, adaptação e atualização da disciplina de primeiros socorros serão realizadas pela Unidade de corpo de Bombeiros da região dos estabelecimentos de ensino, com a participação de 01 (um) membro das Escolas.

Artigo 3º - O material didático, carga horária, período das aulas será instituído em consenso entre direção da unidade escolar, unidade de corpo de bombeiros, visando o devido aproveitamento e aperfeiçoamento da matéria disciplinada, respeitando-se as normas gerais de legislação da educação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento sendo suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

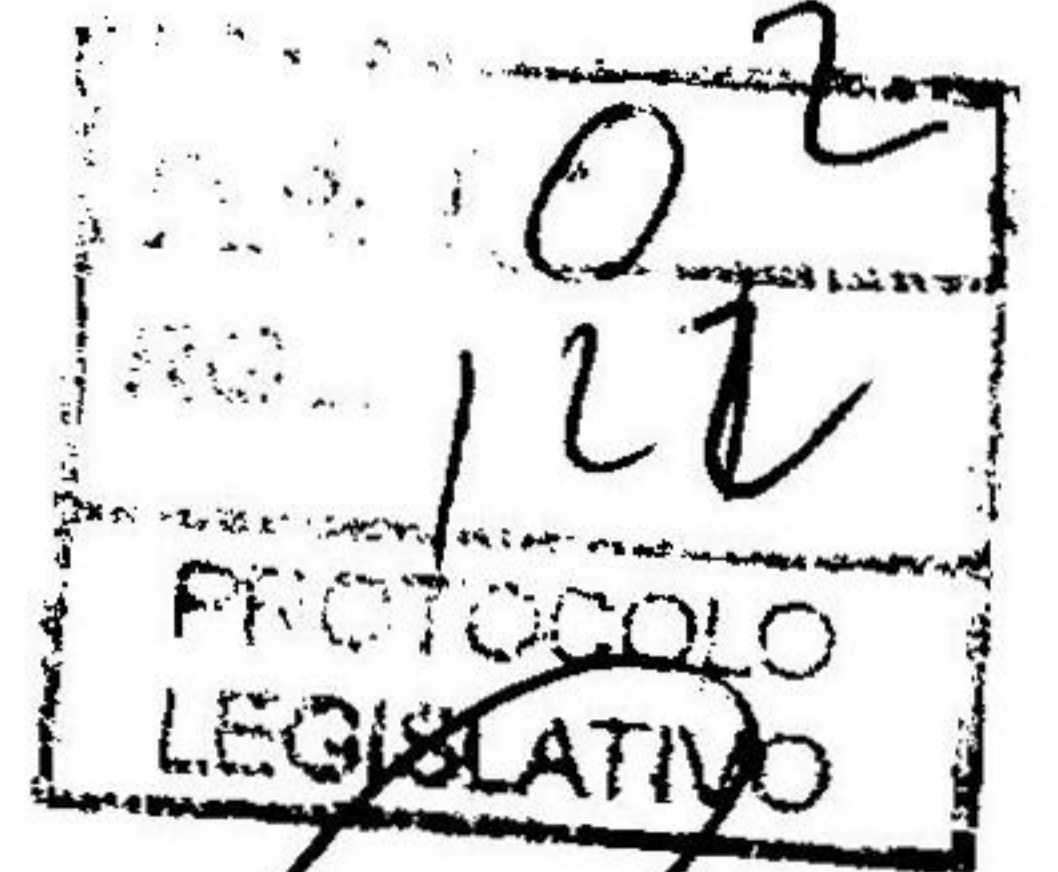


INTEGROU A MESA
-2 FEV 1999 025631



Deputado
NELSON FERNANDES

JUSTIFICATIVA



É sábio a importância do pronto atendimento e análise primária as vítimas de acidentes, até o momento da chegada de profissionais competentes na grande maioria dos casos o corpo de bombeiros.

Muitas vezes, em razão da escassez de material, demanda excessiva de ocorrências, dificuldades de acesso, as vítimas sofrem até a chegada de socorro, podendo ocorrer sérios gravames a saúde do acidentado., agravando o quadro das lesões, culminando muitas vezes com a morte.

Considerando estas hipóteses, bem como o alto índice de acidentes domésticos ,surge a necessidade de possibilitarmos o acesso aos ensinamentos básicos de atendimento , análise primária em caráter de colaboração e prevenção através da obrigatoriedade desta matéria no currículo das escolas no Estado de São Paulo ..

Sabe-se que por desconhecimento, na tentativa de ajuda a acidentados, pode-se agravar consideravelmente o quadro clínico de uma vítima de acidente, o dificilmente ocorreria com o aprendizado de conhecimentos primários providenciais, preservando por via obliqua a integridade física dos vitimados.

Ademais, o contato com matérias sobre vítimas de queimadura, asfixia, hemorragia, traumatismos, intoxicação, desmaios, animais peçonhentos, não prejudicará o correlacionamento de outra matérias afetas, as ocorrências atendidas no cotidiano pelo corpo de bombeiros, no exemplo de vazamento de gás glp etc...

N



Deputado
NELSON FERNANDES

Por derradeiro, com advento do Código Brasileiro de Trânsito que torna obrigatório o uso de Kit de primeiro socorros, faz-se necessário a possibilidade de compreensão do uso correto de seus componentes, pois sabemos que a maioria dos motoristas desconhecem a utilização, o que se dará com esta propositura, haja vista o estudo desta matéria previamente no conteúdo curricular.

PLS. Nº 3
RGL. 22
PROTÓCOLOS LEGISLATIVO

Sala das sessões em


DEPUTADO NELSON FERNANDES
LÍDER DO PPS

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 3121199

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04.02.99

As Comissões de:
 I) Constituição e Justiça;
 II) Educação;
 III) Finanças, Orçamento

12/ fevereiro 1999

VAZ DE LIMA - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 24/02, 99

Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 25/02/99

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Roberto Pinheiro
 com prazo para devolução de 10 dias

Presidente

JUNTADA

Segue juntado três do
Relatório de
 com 02 fis. numeradas a
 partir de 05
 S.C. 09 03 99

Arquivo-se nos autos 177
da IX CRI. Portaria
Despacho.
16 / março / 1995
VANDERLEI MARRAS
Assistente

Direção de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 - 04 - 1995